MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas
R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - https://www.gov.br/dnocs

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 632/2026

Processo nº 59413.000299/2026-31

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS/CEST-AL E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS** , por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS ALAGOAS – CEST/AL** , com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 3001, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Subs. Ryan Leonídio da Silva Ferro, nomeado pela Portaria N° 299, DG 09 DE JULHO DE 2024, portador do CPF 141.719.634-35, residente e domiciliado em R. MANOEL ORIGINES, N° 306, PARAÍSO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-000; e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO, representada pelo Sr. Ivan dos Santos Ribeiro, RG n° 3164153-9, CPF n° 063.764.684-38 residente e domiciliado no PV CAMPO NOVO , S/N,CEP: 57400-000 POVOADO - PAO DE ACUCAR - AL.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000299/2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o **A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado no Munício de PÃO DE AÇUCAR, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: :

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos

normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL via e-mail ou in loco;

VII. Entregar **A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.1.1. **Um (01) TRATOR, SIADS - 23072845 ;Marca: MASSEY, CHASSI: 9AGT007EMC021175, Modelo: MF4292XTRA, Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Diesel.;**

3.1.2. **Uma (01) GRADE ARADORA, SIADS: 23045230, Marca: KLR, Série: 24/0095;**

3.1.3. **Um (01) CARROÇÃO BASCULHANTE, SIADS: 23046037, Série: MFME4T 639/2024;**

3.1.4. **Uma (01) ENSILADEIRA SIADS: 2310260, Fabricação: 2023, Ano Modelo: 2023;**

3.1.5. **01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, Modelo: XT870BR-I, CHASSI – XUG08700VLPA00648; SIADS – 23072777, Ano Fabricação: 2021, Ano Modelo: 2022, Diesel.**

3.2. Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

3.3. Procedimentos, recursos humanos e tecnológicos, prazos, emissão de relatórios técnicos, eventual apoio técnico etc.

3.4. Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

3.5.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VI. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; ;

VII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

VIII. divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;

X. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

XI. apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

5.2. Subcláusula única. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

6.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

6.2. Subcláusula primeira. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

6.3. Subcláusula segunda. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação, ocorrerá a restituição ou ressarcimento do(s) bem(ns) à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do Acordo de Cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial.

6.4. E/OU Subcláusula segunda. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

6.5. E/OU Subcláusula segunda. O presente Acordo de Cooperação envolve a doação de bens conforme Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 ANO a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

8.2. Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

11.2. Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

11.4. Subcláusula terceira. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.5. Subcláusula quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.6. Subcláusula quinta. As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita,

cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

12.2. Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNOCS/CEST-AL em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente
Ryan Leonídio da Silva Ferro
Coordenador Estadual de Alagoas - Subs.

Ivan dos Santos Ribeiro
Presidente da Associação

Documento assinado eletronicamente por **Ryan Leonídio da Silva**, **Coordenador(a) Estadual em Alagoas - Substituto**, em 15/10/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **IVAN DOS SANTOS RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2270811** e o código CRC **439CC936**.

Referência: Processo nº 59413.000299/2026-31 SEI nº 2270811

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgãos/ Entidade PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO
CNPJ: 17.423.574/0001-75
Endereço: POVOADO CAMPO NOVO S/N PÃO DE AÇÚCAR – AL CEP: 57400-000
DDD/Fone: (82) 999829706
Nome do responsável: IVAN DOS SANTOS RIBEIRO Cargo/função: PRESIDENTE CPF: 063.764.684-38 RG: 3164153-9
Órgão expedidor: SSP/AL Endereço: POVOADO CAMPO NOVO S/N, PÃO DE AÇÚCAR – AL CEP: 57400-000 Órgãos/ Entidade ACEITANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS Esfera Administrativa: Federal CNPJ: 00.043.711/0010-34
Endereço: R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301 – Paraíso – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57.602-050
DDD/Fone: (82) 3421.2350 / 3421.2481
Nome do responsável: Juliano Ribeiro Balbino Cargo/função: COORDENADOR DE ALAGOAS
CPF: 035.336.984-59 RG: 1762852 Órgão expedidor: SSP/AL
Endereço: R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, N° 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Aquisição de 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, COM CARRETA, GRADE ARADORA E ENSILADEIRA, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO

Aquisição de 01 (UMA) RETRO ESCAVADEIRA, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, COM CARRETA, GRADE ARADORA E ENSILADEIRA, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO, objetiva o preparo e a manutenção de terras para apoiar projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, bem como estimular o aumento de produtividade com colheitas mais prósperas.

3. DIAGNÓSTICO

Um dos problemas no Município é o número de maquinários, para dar apoio aos pequenos produtores rurais que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não

conseguem atender a todos. Com a chegada de 01 (UMA) RETRO ESCAVADEIRA, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, COM CARRETA, GRADE ARADORA E ENSILADEIRA, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO, resolvemos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação a melhoria e assistência diante de sua precisão e demandas no dia-a-dia.

4. ABRANGÊNCIA

Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais do nosso município, em especial aos pequenos produtores rurais que necessitam de apoio para limpeza, ampliação de suas aguadas e melhoria das estradas vicinais, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão.

5. JUSTIFICATIVA

PÃO DE AÇÚCAR e povoados circunvizinhos, atendidos pela ASSOCIAÇÃO, sofrem com a escassez de água, como um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, vez que a utilização de 01 (UMA) RETRO ESCAVADEIRA, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, COM CARRETA, GRADE ARADORA E ENSILADEIRA, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO a serem disponibilizados pelo DNOCS para o preparo e manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização da qualidade de vida, e consequente melhoria de renda. A execução do objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente em toda a população de PÃO DE AÇÚCAR, além de garantir uma melhor produtividade de forma mais contínua

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Tem como objetivo geral a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO. para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS a ser executado no MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR. E como objetivo específico entregar a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO. , mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO PARTICIPE

PARTICIPE 1:

Entregar a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO. , mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho; 01 (UMA) RETRO ESCAVADEIRA, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, COM CARRETA, GRADE ARADORA E ENSILADEIRA, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

DE CAMPO NOVO Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo; Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAMPO NOVO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

PARTICIPE 2:

Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho; Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto; Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto; Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação; Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho; Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo; O devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo; Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS; Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade; Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes; Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados; Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação; Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo; Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável; O se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEST-AL, COORDENADOR ESTADUAL DE ALAGOAS

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Promover e incentivar a agricultura da nossa região. 2. Preparo do solo e manejo de culturas de práticas regionais. 3. Dar suporte ao manejo e cultivo das culturas de subsistência familiar. 4. Aumento da capacidade de produção e colheita. Aumento da produção agrícola em torno de 30%. 5. Incentivo a mais produtores participarem na produção local. Incentivo ao homem do campo

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:55:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan dos Santos Ribeiro
Presidente da Associação